



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

061/2021

PROJETO DE LEI Nº

020/2021

ASSUNTO: "INCLUI O CONTEÚDO SOBRE CULTURA TRADICIONALISTA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: PODER LEGISLATIVO - Ver. João Alberto de Lima

APROVADO REJEITADO RETIRADO ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTIAGO: "Terra dos Poetas" - RS
BANCADA DO PROGRESSISTAS
Gabinete Vereador João Alberto Ferreira de Lima

Senhor Presidente:

O vereador **João Alberto Ferreira de Lima**, integrante da Bancada do Partido Progressista, usando das atribuições legais e Regimentais, vem perante Vossa Excelência apresentar o seguinte Projeto.

Proposição:

Que a Mesa Diretora encaminhe as Comissões desta Casa, para análise o Projeto de Lei que Dispõe cultura tradicionalista nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Santiago e dá outras providencias.

Santiago, RS, 09 de setembro de 2021.


JOÃO ALBERTO FERREIRA DE LIMA
Vereador

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO	
Protocolo nº	1525
Em	09 / 09 / 20 21
Às	11 hs 09 min.
Kere Funcionário Responsável	



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTIAGO: “Terra dos Poetas” - RS
BANCADA DO PROGRESSISTAS
Gabinete Vereador João Alberto Ferreira de Lima

PROJETO DE LEI Nº 002/2021 – PODER LEGISLATIVO

Inclui o conteúdo sobre cultura tradicionalista nas escolas Públicas da rede Municipal de ensino de Santiago e dá outras providências.

O Vereador signatário no uso das suas atribuições apresenta aos demais pares o projeto de Lei que inclui o conteúdo sobre cultura tradicionalista nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Santiago e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluído conteúdo sobre cultura tradicionalista nas aulas ministradas nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Santiago.

Parágrafo único. O conteúdo referido no *caput* deste artigo deverá abranger os aspectos históricos, artísticos e folclóricos da tradição gaúcha.

Art. 2º A presente Lei vem contribuir com a **BNCC** “Base Nacional Comum Curricular” e o **Referencial Gaúcho**, previsto dentro das especificações de territorialidade.

Art 3º o Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de início do ano letivo seguinte ao da sua publicação.

Santiago, RS, 09 de setembro de 2021.


JOÃO ALBERTO FERREIRA DE LIMA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTIAGO: “Terra dos Poetas” - RS
BANCADA DO PROGRESSISTAS
Gabinete Vereador João Alberto Ferreira de Lima

JUSTIFICATIVA

Pelo respeito a nossas raízes históricas, folclóricas e culturais artísticas.

Considerando que o tradicionalismo, além de rememorar fatos históricos importantíssimos, visa a construção de um futuro glorioso, embasado no que há de mais belo no nosso Rio Grande do Sul, nossa história e nossas tradições.

O ensino da arte na escola nem sempre teve o seu espaço assegurado no currículo e muito se debateu para que essa disciplina tivesse a sua real importância preservada na comunidade escolar. Foi somente no dia 20 de dezembro de 1996, que a Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional nº 9394 estabeleceu a obrigatoriedade da arte na educação básica enfatizado segundo o Cap.II, Art. 26, Parágrafo 2º - “O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos”.

Com a Lei Nº. 12.287 de 2010, a redação correspondente a esse parágrafo sofreu uma alteração significativa: “§2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, continuará componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos”.

A iniciativa de estimular o ensino da cultura do nosso estado na rede municipal de ensino de Santiago que com certeza provocará inúmeras mudanças positivas no comportamento dos jovens alunos. Com a presente lei reforçaremos a importância de preservar nossas origens e as crianças e os adolescentes terão seus hábitos, seus valores e suas reações emocionais permeados pela cultura do Rio Grande do Sul.

Motivado por essas razões apresento o presente Projeto de Lei, com o fim de promover e fomentar o ensino da cultura tradicionalista no Município de Santiago.

Santiago, RS, 09 de setembro de 2021


JOÃO ALBERTO FERREIRA DE LIMA
Vereador